



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA



ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL

**DECRETO Nº 13.512, DE 09 DE MARÇO DE 2010.**

**Regulamenta dispositivos da Lei nº 6.468/09, que “disciplina a veiculação de anúncios no Município de Piracicaba, revoga as Leis nº 2.068/73, 3.642/93, 3.873/94, 4.070/96 e 4.490/98 e dá outras providências”.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 71, da Lei nº 6.468, de 28 de maio de 2009,

**DECRETA**

**Art. 1º** O art. 41 e o § 1º do art. 31 da Lei n.º 6.468, de 28 de maio de 2.009, ficam regulamentados nos termos do presente Decreto.

**CAPÍTULO I**

**DO LICENCIAMENTO E DO CADASTRO DE ANÚNCIOS**

**Art. 2º** Os anúncios somente poderão ser instalados, bem como os equipamentos da mensagem sonora, após a devida emissão da licença, pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, que implicará seu registro imediato no Cadastro de Anúncios - CADAN.

§ 1º Caso a solicitação de que trata o *caput* do presente artigo não seja efetivada por meio eletrônico, os documentos exigidos pelo presente Decreto deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

§ 2º Uma vez deferida a solicitação a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente emitirá a respectiva licença de anúncio da qual deverá constar o número de registro no Cadastro de Anúncios - CADAN.

§ 3º O anúncio poderá estar sujeito à revisão gramatical.

**Seção I**

**Do anúncio indicativo**

**Art. 3º** O licenciamento de **anúncio indicativo** será feito por meio eletrônico, através de sistema incorporado ao *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba disponível na *internet*, exceto para aqueles anúncios em forma de condomínio sem acesso por logradouro público.

§ 1º Das informações a serem inseridas no sistema, deverão constar, obrigatoriamente, os dados dos responsáveis pelo anúncio, do proprietário e/ou possuidor do imóvel no qual será instalado o anúncio e, quando for o caso, da empresa ou profissional responsável pelos aspectos técnicos e de segurança de sua instalação.

§ 2º Serão exigidos responsáveis técnicos legalmente habilitados nos casos de colocação de anúncios com área igual ou superior a 4,00m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) ou instalados

em imóvel com testada igual ou superior a 50m (cinquenta metros lineares), exceto nos casos de pintura ou similar.

§ 3º As empresas ou profissionais responsáveis pela instalação e manutenção dos anúncios indicativos deverão ser legalmente habilitados e inserir no sistema os números das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs.

Art. 4º A licença para anúncio indicativo será expedida mediante o acesso ao sistema pelo interessado, com a inserção dos dados solicitados, sendo que todas as informações fornecidas serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo este, inclusive concordar expressamente com o Termo de Compromisso de atendimento da legislação vigente.

**Parágrafo único.** No ato da expedição da licença para anúncio indicativo, o sistema fornecerá, automaticamente, o número de registro no Cadastro de Anúncios – CADAN, do qual ficarão constando todos os dados de identificação do anúncio.

Art. 5º O licenciamento do anúncio indicativo em forma de condomínio sem acesso por logradouro público deverá ser efetuado mediante o protocolo dos seguintes documentos junto à Prefeitura Municipal:

I - requerimento padrão, cujo modelo estará disponibilizado no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba;

II - inscrição municipal da pessoa física ou jurídica interessada;

III - cópia da ART quitada do(s) responsável(is) técnico(s) pela estrutura metálica, quando houver;

IV - *croqui* com localização do anúncio no imóvel;

V - fotografias do imóvel;

§ 1º Para efetivação do licenciamento, em havendo necessidade, poderão ser solicitados outros documentos para viabilização da análise do pedido.

§ 2º O requerente deverá se responsabilizar por todas as informações fornecidas, bem como por sua adequação para com a legislação vigente.

§ 3º Os dizeres do anúncio em estrutura já licenciada pela Prefeitura Municipal e instalada conforme disposto na Lei nº 6.468/09, poderão ser modificados sem nova solicitação, desde que continuem se enquadrando nas disposições contidas na referida lei.

§ 4º Os anúncios indicativos em forma de *outdoor*, *painel*, *front light* ou *back light* ou similar deverão atender às dimensões estabelecidas no § 2º do art. 9º da Lei nº 6.468/09.

§ 5º O anúncio indicativo em forma de *totem* em esquinas poderá ser de face dupla, correspondendo a um anúncio para cada testada.

## Seção II

### Do anúncio publicitário em imóvel edificado e não edificado e em rodovias e estradas e do anúncio imobiliário

Art. 6º O pedido de licenciamento para o anúncio publicitário em imóveis edificados e não edificados e em rodovias e estradas, bem como para o anúncio imobiliário, nos termos do §4º do art. 35 da Lei nº 6.468/09, deverá ser efetuado mediante o protocolo dos seguintes documentos junto à Prefeitura Municipal:

**I** - requerimento padrão, cujo modelo estará disponibilizado no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba;

**II** - inscrição municipal da pessoa física ou jurídica ou CNPJ e contrato social dos inscritos em outro município;

**III** - comprovação do título de propriedade ou de posse do imóvel;

**IV** - cópia da ART quitada do(s) responsável(is) técnico(s) pela estrutura metálica, quando houver;

**V** - planta demonstrando as dimensões do anúncio e sua posição no imóvel, inclusive quanto à fachada, caracterizando-o, bem como os dizeres do anúncio e as cores a serem empregadas;

**VI** - fotografias do imóvel;

**VII** - autorização do Departamento de Estradas de Rodagem - DER ou da concessionária dos serviços, nos casos de anúncio publicitário em rodovias e estradas;

§ 1º Para efetivação do licenciamento, em havendo necessidade, poderão ser solicitados outros documentos para viabilização da análise do pedido.

§ 2º Caso o requerente não seja proprietário ou possuidor do imóvel deverá apresentar autorização do mesmo para a realização do anúncio, com firma reconhecida.

§ 3º Os dizeres do anúncio em estrutura já licenciada pela Prefeitura Municipal e instalada conforme disposto na Lei nº 6.468/09, poderão ser modificados sem nova solicitação, desde que continuem se enquadrando nas disposições contidas na referida lei.

**Art. 7º** Fica dispensado de licenciamento o anúncio imobiliário em forma de faixa, *banners* ou similares, porém as empresas deverão ser cadastradas no CADAN pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, que estabelecerá o modelo padrão de anúncio imobiliário.

### **Seção III**

#### **Do anúncio publicitário em móveis e similares**

**Art. 8º** O pedido de licenciamento para o anúncio publicitário em móveis e similares, deverá ser efetuado mediante o protocolo dos seguintes documentos junto à Prefeitura Municipal:

**I** - requerimento padrão, cujo modelo estará disponibilizado no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba;

**II** - inscrição municipal da pessoa física ou jurídica ou CNPJ e contrato social dos inscritos em outro município;

**III** - cópia do documento do veículo, conforme o caso;

**IV** - fotografias do móvel ou similar, com indicação do local em que será inserido o anúncio, demonstrando dimensões do mesmo, sua posição, bem como os dizeres do anúncio e as cores a serem empregadas, conforme o caso;

**V** - cópia da ART quitada do(s) profissional(is) habilitado(s), quando necessário.

§ 1º Para efetivação do licenciamento, em havendo necessidade, poderão ser solicitados outros documentos para viabilização da análise do pedido.

§ 2º A vistoria do veículo será marcada a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 3º Caso sejam realizadas quaisquer alterações nas características, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio será exigida nova licença.

§ 4º O licenciamento de anúncio em veículos dependerá de parecer favorável da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

#### **Seção IV**

##### **Do anúncio publicitário a ser distribuído aos transeuntes**

**Art. 9º** O pedido de licenciamento para o anúncio publicitário a ser distribuído aos transeuntes, deverá ser efetuado mediante o protocolo dos seguintes documentos junto à Prefeitura Municipal:

**I** - requerimento padrão, cujo modelo estará disponibilizado no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba;

**II** - inscrição municipal da pessoa física ou jurídica ou CNPJ e contrato social dos inscritos em outro município;

**III** - modelo do anúncio, com os dizeres do mesmo e as cores a serem empregadas;

**Parágrafo único.** Para efetivação do licenciamento, em havendo necessidade, poderão ser solicitados outros documentos para viabilização da análise do pedido.

**Art. 10.** Somente será permitido anúncio publicitário a ser distribuído aos transeuntes nos locais indicados nos ANEXOS I e II deste Decreto.

#### **Seção V**

##### **Do anúncio sonoro**

**Art. 11.** O pedido de licenciamento para o anúncio sonoro em veículos automotores, deverá ser efetuado mediante o protocolo dos seguintes documentos junto à Prefeitura Municipal:

**I** - requerimento padrão, cujo modelo estará disponibilizado no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba;

**II** - inscrição municipal da pessoa física ou jurídica ou CNPJ e contrato social dos inscritos em outro município;

**III** - cópia do documento do veículo;

**IV** - fotografias do veículo, com indicação do local no qual será inserido o anúncio ou equipamento sonoro, demonstrando dimensões do mesmo, sua posição no veículo, bem como os dizeres do anúncio e as cores a serem empregadas, conforme o caso;

**V** - cópia da ART quitada do(s) profissional(is) habilitado(s), quando necessário;

§ 1º Para efetivação do licenciamento, em havendo necessidade, poderão ser solicitados outros documentos para viabilização da análise do pedido.

§ 2º A vistoria do veículo será marcada a critério da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

§ 3º Uma vez concedida a licença, a Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente emitirá selo adesivo padrão o qual deverá ser afixado no veículo.

§ 4º Caso sejam realizadas quaisquer alterações nas características, dimensão ou estrutura de sustentação do anúncio será exigida nova licença.

§ 5º O licenciamento de anúncio em veículos dependerá de parecer favorável da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes e será realizado pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá elaborar os requerimentos padrões mencionados neste Decreto Municipal, os quais serão disponibilizados no *site* da Prefeitura do Município de Piracicaba e de forma impressa, quando ficará disponível na própria Secretaria, com a finalidade de atender especificidades e agilização dos processos de licenciamento.

**Art. 13.** Para fins do disposto no art. 3º da Lei 6.468/09 considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação ou de veículos automotores, excetuados aqueles utilizados para transporte de carga.


**Parágrafo único.** No caso de se encontrar afixado em espaço interno de qualquer edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedado transparente que se comunique diretamente com o exterior.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 09 de março de 2010.

  
**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

  
**FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA**  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

  
**PAULO ROBERTO COELHO PRATES**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

  
**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

  
**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa





PROJETO DE LOCALIZAÇÃO:  
**ANÚNCIO PUBLICITÁRIO DISTRIBUÍDO AOS TRANSEUNTES**

LOCAL:  
**INDICADAS**

LEGENDA:

LOCAL PERMITIDO PARA ANÚNCIO PUBLICITÁRIO  
 DISTRIBUÍDO AOS TRANSEUNTES

DATA:  
 JULHO/2009

ESCALA:  
 SEM ESCALA

**ANEXO II**

